

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.542, DE 2016**

Apensado: PL 11242, de 2018

**Criação do serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais, para receber denúncias de qualquer cidadão, por meio dos órgãos de comunicação, telefone, e-mail, carta ou qualquer outra forma de comunicação, referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

Art. 2º O Governo Federal poderá celebrar convênios com os estados, visando à instituição de uma política conjunta de apuração das denúncias formuladas e ao encaminhamento destas aos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 3º O custeio do serviço previsto nesta lei será feito por meio de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do governo, e de recursos oriundos de convênios e acordos celebrados com entidades públicas e privadas.

Art. 4º O regulamento disporá sobre a normatização e os procedimentos para execução do Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais.

Art. 5º Fica assegurado o sigilo da identidade do denunciante se assim o desejar.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO  
Presidente